



CONTROLE INTERNO

nos Municípios
Piauienses



RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO

Nº Processo	TC/002419/2026
Tipo de processo	Fiscalização - Levantamento (Resolução TCE-PI nº 20/2025)
Relator	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
Procurador	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Informações sobre a fiscalização

Objetivo da fiscalização Diagnóstico da situação dos Sistemas de Controle Interno realizado a partir dos resultados do questionário "Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM" aplicado nos municípios do Estado do Piauí, referente ao exercício de 2024.

Unidade jurisdicionada 224 prefeituras municipais

Exercício(s) de referência Exercício de 2024 (dados coletados em 2025)

Volume de Recursos Fiscalizados Não aplicável a este tipo de levantamento.

Instrução: Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS

Diretor Liana de Castro de Melo Campelo

Chefia da DFCONTAS 5 Eridan Soares Coutinho Monteiro

Composição da equipe de fiscalização

Nome	Matrícula	Divisão
Hernane Castro de Andrade	98260-1	DFCONTAS 5

Supervisor Eridan Soares Coutinho Monteiro

Credenciamento Portaria nº 130-SP/2026

Período de realização do trabalho: Janeiro a Março/2026

Linha(s) de atuação do Plano Anual de Controle Externo (PACEX) abordada(s):

Linhas por área temática 43 - Fiscalizar a estruturação e funcionamento dos órgãos centrais de controle interno

RESUMO

Por que o levantamento foi realizado?

Em cumprimento ao Plano Anual de Controle Externo (PACEX 2025-2026), o Tribunal de Contas do Estado do Piauí TCE-PI realizou este levantamento para diagnosticar a situação dos Sistemas de Controle Interno (SCI) nos municípios do Piauí, a partir das respostas ao questionário i-Gov TI/IEGM (exercício 2024), coletadas em 2025, com o objetivo de conhecer o nível de instituição/regulamentação, estruturação (RH), autonomia, atuação e governança das UCCL, e subsidiar futuras ações de controle externo, orientação e capacitação. O universo jurisdicionado abrange 224 prefeituras; 196 responderam ao questionário e 28 não responderam.

O que foi proposto?

ALERTAR os jurisdicionados sobre a necessidade de instituir e regulamentar o SCI; assegurar a composição e formação adequada de Recursos Humanos, autonomia e independência da UCCL; e de emitir relatórios periódicos e formalizar o fluxo de comunicação de achados. DAR CIÊNCIA deste Relatório às 224 administrações municipais, destacando as boas práticas e as fragilidades observadas. ALERTAR os municípios para que publiquem em seus portais, resguardados os sigilos legais: o Plano Anual de Auditoria (PAA), os relatórios periódicos da UCCL e um painel de acompanhamento das recomendações.

Foi sugerida, também, a divulgação dos resultados desse trabalho, nos meios de comunicação, e, após as providências cabíveis, e cumprimento do seu papel de mapear a situação e orientar ações futuras de fiscalização, o arquivamento do processo.

Quais os benefícios esperados?

O relatório busca fortalecer a governança e a integridade, reduzir riscos e recorrência de irregularidades, ampliar a transparência e o controle social, criando condições para que o Sistema de Controle Interno cumpra seu papel de apoio à gestão, prevenção de falhas e responsabilização de forma contínua.

O que o TCE-PI encontrou?

O levantamento realizado revelou que o Sistema de Controle Interno ainda se encontra pouco estruturado nos municípios do estado do Piauí, com base nos seguintes resultados.

Instituição e regulamentação: 96 municípios informaram ter instituído e regulamentado o SCI, enquanto 100 declararam não possuir esse arcabouço; entre os que responderam "sim", 92 afirmaram ter atribuições formalmente definidas conforme Constituição e LRF. Isso revela base normativa ainda incompleta.

Recursos humanos e capacitação: 91 municípios (41% do universo de 224) disseram possuir RH dedicado ao SCI. Esse dado revela um baixo nível de estruturação mínima entre os municípios piauienses, pois mais da metade das administrações municipais ainda não dispõe de equipe própria para exercer as funções de controle interno exigidas pela legislação.

Autonomia e independência: entre os 91 com RH, 86 (94,5%) declararam que a UCCL é autônoma e independente, sinalizando maturidade no arranjo do subconjunto estruturado, embora a autonomia não alcance a maioria por falta de RH.

Vinculação organizacional: no grupo de 86 municípios com UCCL autônoma, prevalece a subordinação ao Gabinete do(a) Prefeito(a), 40 (46,5%), seguida de Administração, 22 (25,6%), com registros menores em Planejamento, 6 (7%), Finanças, 5 (5,8%) e outras estruturas, 13 (15,1%). Esse desenho favorece o reporte direto no caso do Gabinete, mas exige salvaguardas de segregação quando atrelado a áreas executoras.

Atuação efetiva e governança: entre os 91 municípios com Recursos Humanos disponível para o Controle Interno, 71,4% (65) afirmaram emitir relatórios periódicos da UCCL; 28,6% (26) não o fazem, o que limita a rastreabilidade e o acompanhamento das recomendações. Resposta da alta administração aos relatórios: no universo dos 65 que emitem relatório, 48 (73,8%) informaram não haver irregularidades; 13 (20%) disseram que o Prefeito determinou providências; e 4 (6,2%) apontaram inexistência de providências, evidenciando deficiência no ciclo de controle. Comunicação de irregularidades: entre os 86 com UCCL autônoma, 75 (87,2%) declararam não ter irregularidades; 6 (7%) comunicaram irregularidades; e 5 (5,8%) não comunicaram, configurando ponto crítico de governança e integridade.

SIGLAS UTILIZADAS NO RELATÓRIO

SIGLA	SIGNIFICADO
DFCONTAS	Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas
IEGM	Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)
IN	Instrução Normativa
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
PACEX	Plano Anual de Controle Externo
RH	Recursos Humanos
SCI	Sistema de Controle Interno
SECEX	Secretaria de Controle Externo
TCE-PI	Tribunal de Contas do Estado do Piauí
TCU	Tribunal de Contas da União
UCCI	Unidade Central de Controle Interno

ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

Figuras

Figura 1 – Dimensões Avaliadas no IEGM.....	10
Figura 2 – Relação das perguntas, objetivas, constantes no questionário IEGM.....	11
Figura 3 – Componentes do Sistema de Controle Interno.....	29

Gráficos

Gráfico 1 – Instituição do Sistema de Controle Interno.....	15
Gráfico 2 – O Sistema de Controle Interno no Município possui atribuições formalmente definidas e regulamentadas, que atendam às determinações da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal?.....	16
Gráfico 3 – Percentual de Disponibilidade de Recursos Humanos, função de SCl desempenhada por servidor efetivo e nível de capacitação em relação aos municípios que instituíram o SCl.....	17
Gráfico 4 – Gráfico e Mapa Coroplético referente ao responsável pelo controle interno ocupar cargo efetivo.....	19
Gráfico 5 – Percentual de entes em que a Unidade Central de Controle Interno (UCCI) possui autonomia e independência para o exercício de suas funções em relação aos municípios que dispõe de RH.....	21
Gráfico 6 – Estrutura organizacional em que a Unidade Central de Controle Interno (UCCI) está associada ou subordinada.....	23
Gráfico 7 – Percentual de municípios, com recursos humanos disponível para operacionalização das atividades do sistema de controle interno, que apresentaram relatórios periódicos, demonstrando o efetivo exercício de suas atribuições.....	24
Gráfico 8 – Providências cabíveis diante das irregularidades e ilegalidades apontadas nos relatórios periódicos.....	25
Gráfico 9 – Unidade Central de Controle Interno (UCCI) que procederam com alguma comunicação de irregularidade ou ilegalidade em 2024.....	27

Sumário

1. INTRODUÇÃO	7
1.1. DO PROCESSO DE LEVANTAMENTO	7
1.2. DOS OBJETIVOS DO TRABALHO	8
1.3. DA METODOLOGIA E LIMITAÇÕES	9
2. VISÃO GERAL DO OBJETO	11
2.1. SISTEMA DE CONTROLE NO BRASIL	11
2.2. CONTROLE INTERNO NOS MUNICÍPIOS.....	11
2.3. RELEVÂNCIA DO LEVANTAMENTO SOBRE O CONTROLE INTERNO MUNICIPAL	13
3. DIAGNÓSTICO DAS SITUAÇÕES ENCONTRADAS.....	13
3.1. INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	13
3.2. RECURSOS HUMANOS DISPONÍVEIS E CAPACITAÇÃO.....	16
3.2.1. DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS PARA O SCI	17
3.2.2. OCUPAÇÃO DO CARGO POR SERVIDOR EFETIVO.....	17
3.2.3. CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SCI.....	19
3.3. ESTRUTURA E AUTONOMIA DO SCI.....	20
3.3.1. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL EM QUE AS RESPECTIVAS UNIDADES CENTRAIS DE CONTROLE INTERNO (UCCI) ESTÃO ASSOCIADAS OU SUBORDINADAS.	21
3.4. ATUAÇÃO EFETIVA E GOVERNANÇA.....	23
3.4.1. PROVIDÊNCIAS DO PREFEITO EM FACE DOS RELATÓRIOS PERIÓDICOS APRESENTADOS PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	24
3.4.2. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE	26
4. CONCLUSÃO	28
5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	29

1. INTRODUÇÃO

1.1. Do processo de levantamento

O levantamento consiste em ação de controle voltada à coleta, análise e sistematização de dados e informações sobre um ou mais objetos fiscalizados, com a finalidade de produzir conhecimento relevante para subsidiar a tomada de decisões de gestores e demais agentes públicos jurisdicionados, orientar com a atuação de órgãos ou entidades de controle, inclusive do próprio Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e fomentar o controle social.

No âmbito desta Corte de Contas, esse instrumento de fiscalização tem previsão expressa no art. 177, inciso III, e art. 181 do Regimento Interno, sendo regulamentado pela resolução nº 20, de 18 de setembro de 2025.

Nos termos do art. 3º da Resolução nº 20/2025 do TCE-PI, o processo de levantamento tem como finalidades específicas:

I - conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e das entidades da administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, dos programas e das ações governamentais sob os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial;

II - definir o objeto de futura fiscalização;

III - indicar os meios e os instrumentos a serem aplicados em futura fiscalização;

IV - avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações de outra natureza.

Diante dos resultados apresentados, o Tribunal, visando ao aprimoramento da gestão pública por meio do processo de levantamento, poderá deliberar sobre medidas a serem consideradas pelas partes, a título de alerta, para reforçar o atendimento a normas ou outros critérios relativos ao objeto da fiscalização, ou de ciência, para dar conhecimento sobre fatos, circunstâncias, boas práticas ou outros referenciais aplicáveis, vedada a expedição de determinações e recomendações.

1.2. Dos objetivos do trabalho

O controle interno é essencial para que a gestão pública atue de forma íntegra, eficiente, em consonância com as normas, reduzindo riscos de erros, desperdícios e irregularidades. Ele fortalece a transparência, melhora a qualidade das informações para tomada de decisão e contribui diretamente para a prevenção de falhas que poderiam comprometer a legalidade, a economicidade e a efetividade das políticas públicas.

Em razão disso, em cumprimento ao Plano Anual de Controle Externo (PACEX 2025-2026), o Tribunal de Contas do Estado do Piauí TCE-PI) realizou este levantamento nos municípios do Piauí, a partir das respostas ao questionário i-Gov TI/IEGM (exercício 2024), coletadas em 2025, com o objetivo geral de diagnosticar a situação dos Sistemas de Controle Interno (SCI).

Para tal, procedeu-se com análise específica com o intuito de apresentar um panorama sobre a situação dos municípios quanto às seguintes dimensões inerentes ao controle interno:

Instituição e regulamentação do Controle Interno – por ser de natureza obrigatória essencial ao cumprimento das disposições contidas no ordenamento jurídico pátrio, notadamente, a Constituição da República em seu art. 74, a Constituição do Estado do Piauí no art. 90, e a Instrução Normativa N. 005/2017 desta Corte de Contas.

Recursos Humanos disponíveis e capacitação - a existência de equipe disponível para a Unidade de Controle Interno, devidamente capacitada, é condição básica para que o sistema de controle interno cumpra suas atribuições previstas no ordenamento jurídico pátrio.

Estrutura e Autonomia do SCI - a Unidade Central de Controle Interno (UCCI) com autonomia e independência assegura a segregação de funções, mitiga conflitos de interesse e permite atuação técnica imparcial, como preconiza o art. 90, §1º e 2º da Constituição do Estado.

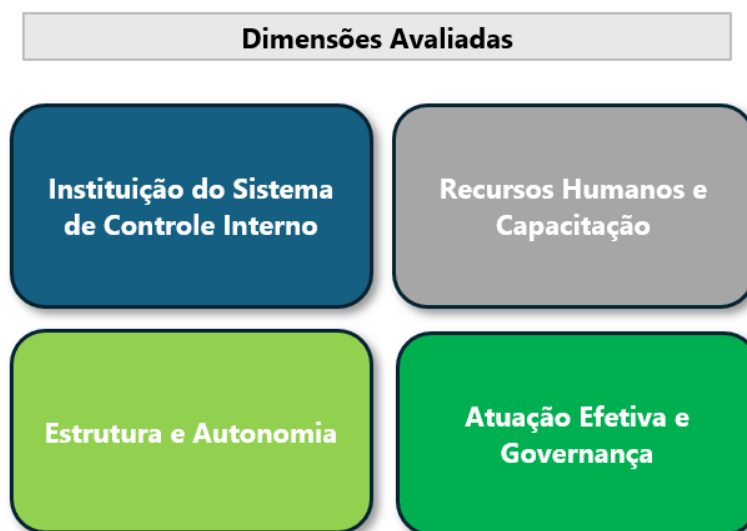
Atuação Efetiva e Governança - A emissão periódica de relatórios constitui elemento essencial para a efetividade do SCI, pois confere rastreabilidade às auditorias realizadas, às análises de conformidade, às recomendações emitidas e ao acompanhamento das ações corretivas implementadas.

Por fim, diante do diagnóstico do nível de instituição/regulamentação, estruturação de Recursos Humanos (RH), autonomia, atuação e governança das UCCL, buscou-se fortalecer a governança e a integridade, reduzir riscos e recorrência de irregularidades, ampliar a transparência e o controle social, criando condições para que o Sistema de Controle Interno cumpra seu papel de apoio à gestão, prevenção de falhas e responsabilização de forma contínua.

1.3. Da metodologia e limitações

O presente levantamento foi realizado com base na análise das respostas ao questionário i-Gov TI do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), referentes ao exercício de 2024 e coletadas durante o ano de 2025, considerando as seguintes dimensões: Instituição do Sistema de Controle Interno; Recursos Humanos e Capacitação; Estrutura e Autonomia; Atuação Efetiva e Governança.

Figura 1 – Dimensões Avaliadas no IEGM



Para aferição das dimensões acima foram realizadas as perguntas adiante colacionadas:

Figura 2 – Relação das perguntas, objetivas, constantes no questionário IEGM

Código	Questão
01	A prefeitura dispõe de recursos humanos para operacionalização das atividades do sistema de controle interno?
02	A Unidade Central de Controle Interno (UCCI) possui autonomia e independência para o exercício de suas funções?
03	A Unidade Central de Controle Interno (UCCI) procedeu com alguma comunicação de irregularidade ou ilegalidade em 2024?
04	Com base no relatório do Controle Interno, o Prefeito determinou as providências cabíveis diante das irregularidades e ilegalidades apontadas?
05	Houve a instituição e regulamentação das operações do Sistema de Controle Interno?
06	O Controle Interno acompanhou as medidas e os prazos das providências determinadas pelo Prefeito diante dos apontamentos do relatório do Controle Interno?
07	O quadro funcional do Sistema de Controle Interno recebe treinamento específico para execução das atividades inerentes ao cargo?
08	O responsável pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI) apresentou relatórios periódicos que demonstram efetivo exercício de suas atribuições?
09	O responsável pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI) ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?
10	O Sistema de Controle Interno no Município possui atribuições formalmente definidas e regulamentadas, que atendam às determinações da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal?

As respostas foram fornecidas por 196 dos 224 municípios do Estado do Piauí, ou seja, 28 (vinte e oito) municípios ficaram fora da amostra analisada por não terem respondido o questionário i-Gov TI, são eles:

Altos	Marcolândia	Santo Antônio dos Milagres
Baixa Grande do Ribeiro	Massapê do Piauí	São Braz do Piauí
Bocaina	Morro Cabeça no Tempo	São Francisco de Assis do Piauí
Boqueirão do Piauí	Morro do Chapéu do Piauí	São Julião
Campo Alegre do Fidalgo	Novo Oriente do Piauí	São Raimundo Nonato
Caridade do Piauí	Passagem Franca do Piauí	Sussuapara
Dirceu Arcoverde	Patos do Piauí	Valença do Piauí
Gilbués	Pau D'Arco do Piauí	Várzea Grande
José de Freitas	Paulistana	
Manoel Emídio	Piripiri	

A metodologia consistiu na coleta e sistematização dos dados declarados e na sua análise comparativa com os critérios normativos estabelecidos pelo IEGM.

Importante destacar que não houve validação das respostas, sendo este relatório pautado no conteúdo declaratório fornecido pelos 196 municípios respondentes.

Esse Relatório foi conduzido em conformidade com a Resolução TCE-PI nº 20/2025 desta Corte de Contas, que disciplina este instrumento de fiscalização. É importante ressaltar que, por sua natureza, o levantamento visa conhecer a organização e o funcionamento de órgãos e sistemas, sem a finalidade de constatar impropriedades ou

irregularidades. As situações aqui descritas servem como um diagnóstico para subsidiar futuras ações de controle do TCE-PI.

2. VISÃO GERAL DO OBJETO

2.1. Sistema de controle no Brasil

O sistema de controle no Brasil é composto por um conjunto de mecanismos jurídicos, administrativos e institucionais voltados a assegurar que a atuação da Administração Pública ocorra em conformidade com a legislação, eficiência e a transparência na aplicação dos recursos públicos. Nesse arranjo, destacam-se três tipos de controle: interno, exercido por órgãos da própria Administração; externo, exercido pelo Poder Legislativo com o auxílio dos Tribunais de Contas; e judicial, a cargo do Poder Judiciário, voltado à tutela de direitos e à correção de ilegalidades.

A Constituição da República, por sua vez, estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração deve ser exercida tanto pelo controle externo quanto pelos sistemas de controle interno de cada Poder, com vistas a verificar a legalidade, legitimidade, economicidade, bem como o cumprimento de metas e a correta aplicação de subvenções e renúncias de receitas.

Nesse contexto, o controle interno deixa de ser apenas um mecanismo de verificação formal de atos para se consolidar como componente essencial da governança, apoiando o planejamento, a execução e a avaliação das políticas públicas.

No âmbito desta Corte de Contas, a Instrução Normativa Nº 05/2017 dispõe, dentre outros aspectos, que o Sistema de Controle Interno tem a finalidade de contribuir para o uso regular, econômico, eficiente, eficaz e efetivo dos recursos públicos.

2.2. Controle interno nos municípios

O Sistema de Controle Interno (SCI) municipal pode ser compreendido como um conjunto de órgãos, funções e atividades que atuam de forma articulada, multidisciplinar e integrada, sob orientação técnico-normativa de uma unidade central, com o intuito de apoiar a consecução dos objetivos da gestão pública e reduzir riscos relevantes a níveis aceitáveis.

No Piauí, a Constituição Estadual de 1989 (CE/1989) estabelece requisitos mínimos voltados à independência técnico-funcional dos dirigentes das unidades

centrais de controle interno, prevendo que esses sejam nomeados dentre servidores efetivos do executivo municipal, com mandato de três anos, sendo passível de destituição somente por meio de processo administrativo em que se apure falta grave. Tais exigências visam conferir estabilidade e autonomia à função de controle, reduzindo interferências indevidas e conflitos de interesse.

O art. 263, em seu §1º da CE/1989, acrescenta, ainda, que as atividades de controle interno serão desempenhadas por órgãos de natureza permanente e exercidas por servidores organizados em carreiras específicas, na forma de lei complementar.

A Instrução Normativa TCE/PI n.º 005/2017, por sua vez, detalha parâmetros quanto à estruturação, dispondo que a Unidade Central de Controle Interno (UCI) deve:

- ser criada no âmbito de cada poder, órgão ou entidade mediante regimento interno ou norma equivalente que defina sua estrutura e funcionamento.
- estar subordinada diretamente ao dirigente máximo do poder ou entidade;
- contar com espaço físico, mobiliário, equipamentos, sistemas e servidores em quantidade e qualidade adequadas;
- observar componentes essenciais do sistema de controle interno, tais como, ambiente de controle, avaliação de riscos, atividades de controle, comunicação e monitoramento.

Sob o ponto de vista conceitual, o controle interno é descrito como um processo integrado ao processo de gestão em todas as áreas e em todos os níveis da entidade, efetuado pela direção e pelo corpo de servidores, estruturado para fornecer segurança razoável quanto:

- execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
- cumprimento das obrigações de prestação de contas;
- observância das leis e regulamentos aplicáveis;
- salvaguarda dos recursos públicos, evitando perdas, mau uso e danos.

No universo municipal, o Sistema de Controle Interno envolve não apenas a unidade central, mas também os controles administrativos distribuídos pelas diversas secretarias e órgãos setoriais, abrangendo atividades como: planejamento da ação de controle, auditorias e fiscalizações, emissão de pareceres sobre atos relevantes (admissões, aposentadorias, licitações, contratos, cumprimento de metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal), monitoramento de

recomendações, apoio à transparência ativa e passiva e orientação aos gestores na implantação de controles de riscos.

2.3. Relevância do levantamento sobre o controle interno municipal

A experiência acumulada pelo TCE/PI em levantamentos demonstra que diagnósticos sistemáticos permitem mapear lacunas estruturais, orientar políticas públicas e subsidiar ações de capacitação e de controle externo.

Com efeito, o presente levantamento busca avaliar o nível atual de desenvolvimento dos sistemas de controle interno municipais, considerando regulamentação, estruturação e funcionamento, à luz das disposições normas vigentes.

Assim, o objeto deste processo – levantamento sobre a estruturação e o funcionamento dos sistemas de controle interno nos municípios piauienses – insere-se em estratégia mais ampla do Tribunal de Contas do Estado do Piauí de aprimorar o conhecimento sobre a realidade dos jurisdicionados, apoiar o fortalecimento das estruturas de controle interno e orientar o planejamento de futuras fiscalizações, contribuindo para uma gestão pública municipal íntegra, transparente, eficiente e alinhada ao interesse público.

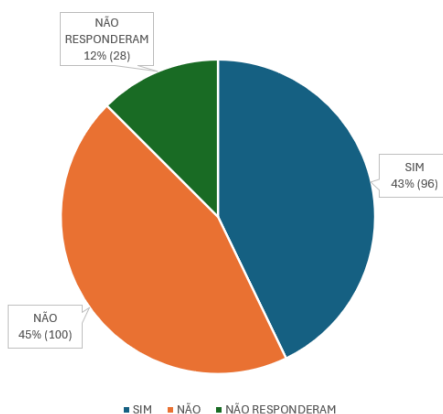
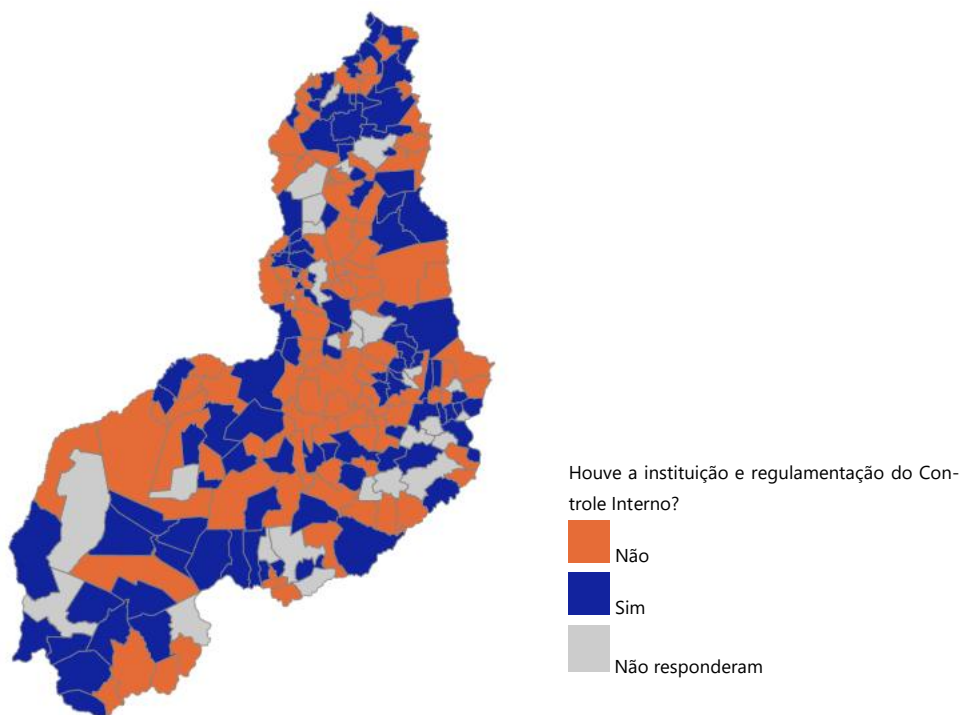
3. DIAGNÓSTICO DAS SITUAÇÕES ENCONTRADAS

3.1. Instituição do Sistema de Controle Interno

A instituição do Controle Interno é de natureza obrigatória essencial ao cumprimento das disposições contidas no ordenamento jurídico pátrio, notadamente, a Constituição da República em seu art. 74, a Constituição do Estado do Piauí nos art. 90 e art. 263 e a Instrução Normativa N. 005/2017 desta Corte de Contas.

O levantamento realizado revela um cenário de atenção no que diz respeito à institucionalização e regulamentação do Sistema de Controle Interno (SCI) nos municípios. Entre os respondentes, 96 municípios afirmaram possuir a instituição e regulamentação das operações do SCI, enquanto 100 declararam não possuir esse arcabouço formalizado, conforme gráfico adiante.

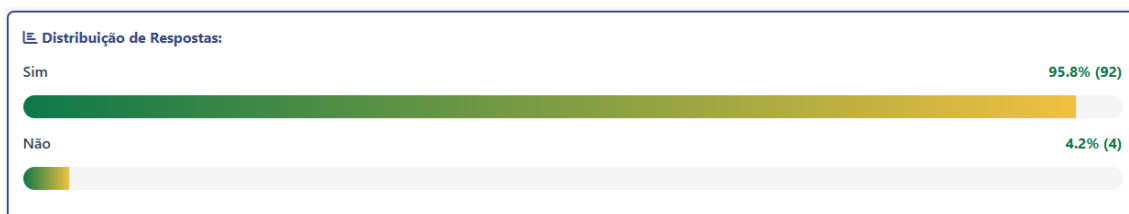
Gráfico 1 – Instituição do Sistema de Controle Interno



Fonte: Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), exercício de 2024.

Dos 96 (noventa e seis) municípios que responderam afirmando possuir a instituição e regulamentação das operações do SCI, 92 (noventa e dois) informaram ter atribuições formalmente definidas e regulamentadas, nos termos da Constituição da República e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gráfico 2 – O Sistema de Controle Interno no Município possui atribuições formalmente definidas e regulamentadas, que atendam às determinações da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal?



Fonte: Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), exercício de 2024.

Esse resultado evidencia que menos da metade dos municípios consultados já estruturou adequadamente o seu sistema de controle interno, conforme as exigências legais e de boas práticas de governança. Ao mesmo tempo, a quantidade expressiva de entes que responderam “não”, um total de 100, demonstra que uma parte significativa dos municípios ainda enfrenta dificuldades ou não priorizou a regulamentação formal do SCI.

Esse quadro pode indicar desafios relacionados a:

- estrutura normativa insuficiente ou desatualizada;
- limitações institucionais, como ausência de equipe técnica ou falta de clareza sobre os requisitos legais;
- baixa maturidade em governança e em processos de controle e gestão de riscos;
- necessidade de maior orientação e incentivo para que os municípios concluem a regulamentação de seus sistemas.

A regulamentação formal do Sistema de Controle Interno é essencial para garantir:

- clareza de atribuições;
- definição de responsabilidades;
- autonomia e condições de atuação da unidade responsável;
- maior transparência e segurança jurídica para gestores e servidores;
- fortalecimento dos mecanismos de prevenção de irregularidades.

Portanto, o resultado atual revela um cenário que exige avaliação contínua, ações de apoio técnico aos municípios e acompanhamento institucional para que o SCI esteja devidamente regulamentado e operacionalizado, contribuindo para a integridade

administrativa, eficiência na gestão pública e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

3.2. Recursos Humanos disponíveis e capacitação

A existência de equipe disponível para a Unidade de Controle Interno é condição básica para que o sistema cumpra as disposições normativas contidas no art. 74 da Constituição da República.

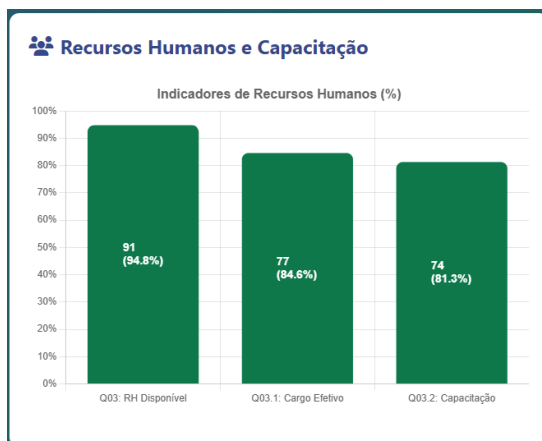
No Piauí, a Constituição Estadual, nos dispositivos contidos nos art. 90 e art. 263, reforça que a unidade central deve ter independência técnico-funcional e condições reais de atuação — o que, na prática, exige servidores dedicados para planejar trabalhos, executar auditorias, comunicar achados e monitorar providências ao longo do tempo.

Nessa vertente, a IN TCE/PI nº 05/2017 prevê parâmetros de estruturação da UCI, nos seus arts. 9 e seguintes, no tocante à subordinação ao dirigente máximo, e servidores em quantidade e qualidade adequadas, além de ambiente de controle, avaliação de riscos, atividades de controle, comunicação e monitoramento, deixando claro que o recurso humano disponível não é acessório, mas o meio para que esses componentes funcionem de modo integrado e efetivo, garantindo continuidade, imparcialidade e transparência do controle interno municipal

Dos 96 (noventa e seis) municípios que responderam afirmando possuir a instituição e regulamentação das operações do SCI, 91 (noventa e um), ou seja, 41% dos 224 municípios do Estado do Piauí, informaram possuir recursos humanos destinados à operacionalização do Sistema de Controle Interno (SCI). Esse dado inicial revela um baixo nível de institucionalização e estruturação mínima entre os municípios piauienses, indicando que mais da metade das administrações municipais ainda não dispõe de equipe própria para exercer as funções de controle interno exigidas pela legislação.

Considerando apenas os **96 municípios** que instituíram e regulamentaram as operações do SCI, o gráfico, a seguir, apresenta três indicadores que permitem avaliar a **qualidade, estabilidade e capacitação** da força de trabalho envolvida no SCI:

Gráfico 3 – Percentual de Disponibilidade de Recursos Humanos, função de SCI desempenhada por servidor efetivo e nível de capacitação em relação aos municípios que instituíram o SCI.



Fonte: Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), exercício de 2024.

3.2.1. Disponibilidade de Recursos Humanos para o SCI

No resultado obtido na pesquisa, o indicador demonstra que dos 96 municípios que declaram possuir SCI instituído, um total de 91, ou seja, 94,8% dispõem de recursos humanos para operacionalização das atividades do sistema de controle interno.

Ao considerar o universo dos municípios do estado, essa quantidade, 91 municípios, representa 41% dos 224, número ainda reduzido para garantir o acompanhamento adequado das ações de gestão pública.

3.2.2. Ocupação do Cargo por Servidor Efetivo

A presença de servidor efetivo na Unidade Central de Controle Interno (UCCI) é fundamental para dar estabilidade, independência e continuidade às atividades de auditoria, avaliação e monitoramento exigidas pelo ordenamento pátrio.

A Constituição da República atribui ao controle interno verificar legalidade, legitimidade, economicidade e resultados da gestão (art. 74), funções que exigem atuação técnica imune a trocas políticas sazonais, logo, faz-se essencial a garantia de vínculos permanentes do servidor efetivo.

No âmbito estadual, a Constituição do Estado do Piauí, no art. 90, §1º, reforça a independência técnico-funcional ao prever que o dirigente da unidade central seja servidor efetivo, com mandato e estabilidade condicionada a processo administrativo, justamente para reduzir interferências e conflitos de interesse na atividade de controle.

O art. 263, em seu §1º da CE/1989, acrescenta, ainda, que as atividades de controle interno serão desempenhadas por órgãos de natureza permanente e exercidas por servidores organizados em carreiras específicas, na forma de lei complementar.

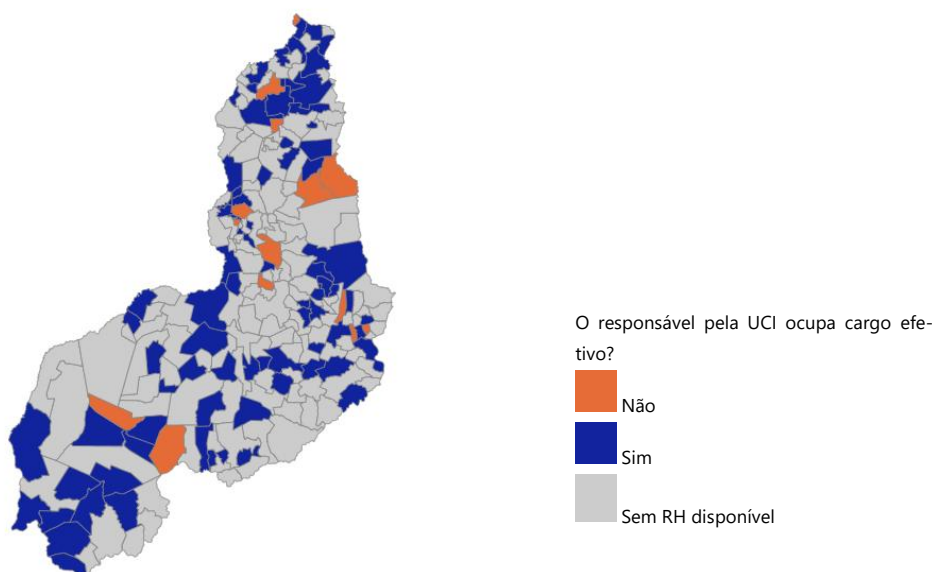
Em mesma direção, a IN TCE/PI nº 05/2017, em seu art. 10, dispõe que os titulares do controle interno de cada poder, órgão ou entidade serão nomeados dentre os integrantes do quadro efetivo nos âmbitos estadual e municipal com mandato de três anos.

Feito isso, o segundo indicador, avaliado nesse tópico, aponta que 77 municípios possuem responsável pelo SCI com vínculo efetivo. A presença de servidores efetivos é um componente fundamental para:

- assegurar continuidade administrativa;
- reduzir interferências políticas;
- fortalecer a autonomia técnica da unidade;
- garantir aderência às normas constitucionais e de responsabilidade fiscal.

O resultado apresentado na pesquisa, demonstra que dos 91 municípios que declaram ter RH disponível, 77 possuem servidor efetivo na Unidade Central de Controle Interno, o que é positivo, mas ainda insuficiente diante da necessidade de estabilidade e independência da função de controle interno, em âmbito estadual.

Gráfico 4 – Gráfico e Mapa Coroplético referente ao responsável pelo controle interno ocupar cargo efetivo



3.2.3. Capacitação dos Profissionais do SCI

A Constituição da República atribui ao controle interno a verificação da legalidade, legitimidade, economicidade e resultados da gestão (art. 74), o que requer servidores qualificados para planejar, auditar, comunicar achados e monitorar providências.

No Piauí, a Constituição Estadual reforça a independência técnico-funcional da unidade central (art. 90) e exige condições para atuação estável, o que só se sustenta com competência técnica atualizada. Já no §1º do art. 263, a CE/1989 acrescenta, ainda, que as atividades de controle interno serão desempenhadas por órgãos de natureza permanente e exercidas por servidores organizados em carreiras específicas, na forma de lei complementar.

A IN TCE/PI nº 05/2017, em seu art. 11, §2º, estabelece que é condição necessária para desempenhar as funções nas unidades de controle interno, a qualificação dos agentes públicos designados através de cursos de formação na área de controle interno que proporcionem os conhecimentos adequados e necessários ao exercício das funções. Em suma, capacitar a equipe é garantir que a UCCI cumpra seu papel constitucional: prevenir erros e irregularidades, apoiar decisões, dar transparência e fortalecer a integridade da gestão pública, entre outros.

Nesse termos, o terceiro indicador, avaliado na pesquisa, demonstra que 74 municípios, dentre aqueles com equipe disponível (91 municípios), investiram em capacitação dos profissionais responsáveis pelo controle interno. Esse dado é relevante, pois a complexidade normativa crescente — especialmente em temas como finanças públicas, contratações, prestação de contas e auditoria — exige formação continuada e atualização técnica. Com efeito, os dados expostos acima demonstram que:

1. Apenas 91 municípios do Piauí (41% dos 224) possuem equipe destinada ao SCI, o que revela fragilidade institucional, nesse ponto.
2. Entre os 91 municípios com RH disponível, os indicadores internos são relativamente altos, revelando certa estruturação dentro do subconjunto que já avançou.
3. Entretanto, em termos absolutos, o número de municípios com SCI estruturado permanece baixo, indicando risco significativo de:
 - descumprimento das funções constitucionais do controle interno;
 - deficiências na prevenção de irregularidades;
 - fragilidades na governança e na gestão fiscal;
 - comprometimento da transparência e da responsabilização administrativa.

Assim, embora os percentuais apresentados pelo gráfico sejam positivos para os municípios que já dispõem de equipe, o panorama estadual revela necessidade de fortalecimento institucional, com foco na criação, estruturação e capacitação das unidades de controle interno em todo o Piauí.

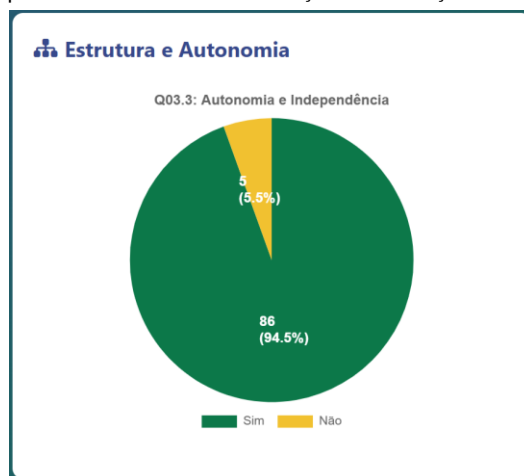
3.3. Estrutura e Autonomia do SCI

A Unidade Central de Controle Interno (UCCI) com autonomia e independência assegura a segregação de funções, mitiga conflitos de interesse e permite atuação técnica imparcial, como preconiza os arts. 90, §1º e 2º, e art. 263 da Constituição do Estado. Na prática, isso significa: (i) acesso irrestrito a informações e sistemas; (ii) liberdade para planejar e executar auditorias, emitir recomendações e acompanhar a implementação de melhorias; (iii) reportes diretos à alta administração (prefeito(a)/secretaria de governo), reforçando a accountability - prestação de contas; e (iv) proteção institucional para que achados e recomendações não sofram interferências indevidas.

Sem essa condição, o SCI tende a se tornar meramente formal, perdendo capacidade de prevenção de irregularidades, de suporte à conformidade (especialmente à LRF) e de indução de boas práticas de governança.

Considerando os 91 (noventa e um), ou seja, 41% dos 224 municípios do Estado do Piauí, que informaram possuir recursos humanos (RH) destinados à operacionalização do Sistema de Controle Interno (SCI), passa-se à análise quanto à autonomia e independência para o exercício de suas funções, conforme gráfico a seguir:

Gráfico 5 – Percentual de entes em que a Unidade Central de Controle Interno (UCCI) possui autonomia e independência para o exercício de suas funções em relação aos municípios que dispõe de RH.



Fonte: Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), exercício de 2024.

Entre os 91 municípios que possuem estrutura de pessoal para o SCl, o gráfico demonstra que 86 (94,5%) declararam que a UCCI possui autonomia e independência para o exercício de suas funções, enquanto 5 municípios (5,5%) afirmaram não dispor dessa prerrogativa. A leitura técnica desses resultados evidencia que, dentro do grupo que já dispõe de equipe estruturada, há uma predominância expressiva de arranjos institucionais que asseguram autonomia e independência, características essenciais para a atuação eficaz do controle interno, permitindo análise objetiva, fiscalização adequada e emissão de recomendações livres de interferências político-administrativas.

Quando os mesmos resultados são analisados em relação ao universo total de municípios, observa-se que apenas 38,4% (86 de 224) possuem UCCI com autonomia e independência de fato. Já os 5 municípios sem autonomia, embora representem 5,5% dentro do grupo com RH, correspondem apenas a 2,2% do universo estadual. Por fim, destaca-se que 59,4% dos municípios (133 de 224) sequer dispõem de estrutura mínima para que a autonomia possa ser analisada, o que reforça uma significativa fragilidade institucional no âmbito do controle interno municipal.

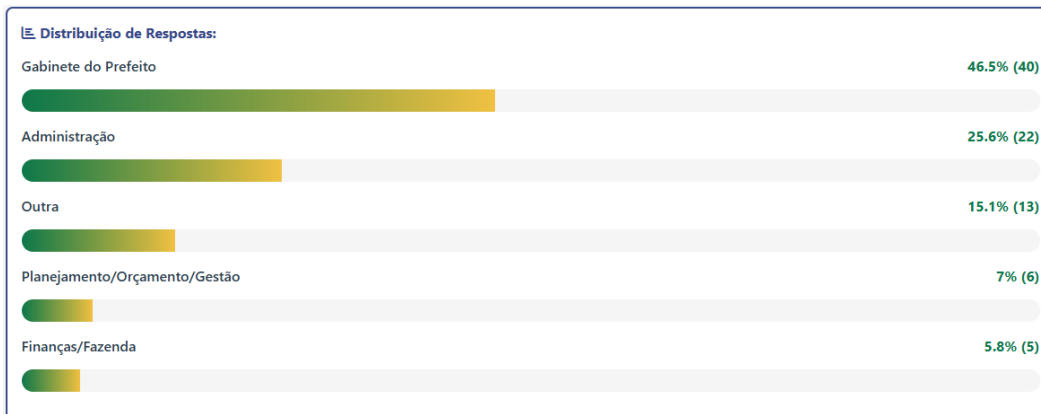
Em síntese, embora a maturidade institucional seja elevada entre os municípios que já aderiram ao modelo e possuem RH disponível — evidenciada pelos 94,5% (86 municípios) com autonomia —, a cobertura estadual ainda é limitada, uma vez que a maioria dos municípios não possui sequer condições básicas para implementar um SCl funcional. Essa assimetria evidencia a necessidade de esforços institucionais voltados à estruturação mínima das unidades de controle interno, de modo a ampliar a efetividade do sistema em todo o estado.

3.3.1. Estrutura organizacional em que as respectivas Unidades Centrais de Controle Interno (UCCI) estão associadas ou subordinadas.

A Instrução Normativa n. 05/2017 do TCE/PI dispõe em seu art. 9, §1º que as unidades de controle interno serão criadas no âmbito de cada poder, órgão ou entidade mediante regimento interno ou norma equivalente que defina sua estrutura e funcionamento, devendo ser subordinadas diretamente ao dirigente máximo do poder, órgão ou entidade.

Assim, no universo dos 86 municípios que informaram que a UCCI possui autonomia e independência, destaca-se, no gráfico adiante, a identificação referente à estrutura organizacional em que as respectivas Unidades Centrais de Controle Interno (UCCI) estão associadas ou subordinadas.

Gráfico 6 – Estrutura organizacional em que a Unidade Central de Controle Interno (UCCI) está associada ou subordinada.



Fonte: Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), exercício de 2024.

A distribuição evidencia predominância de vinculação das UCCI ao Gabinete do(a) Prefeito(a) (40 municípios; 46,5%), seguida por Secretaria de Administração (22; 25,6%). Estruturas alternativas (categoria "Outra") somam 13 municípios (15,1%), enquanto Planejamento/Orçamento/Gestão (6; 7,0%) e Finanças/Fazenda (5; 5,8%) aparecem com menor frequência.

O arranjo mais frequente — Gabinete — tende a fortalecer a função de controle interno, uma vez que assegura maior proximidade com o centro decisório, favorece o fluxo de informações e reforça a independência necessária para o desenvolvimento das atividades de fiscalização, orientação e auditoria interna governamental.

Todavia, ligações em áreas finalísticas de execução operacional, orçamentária e financeira exigem salvaguardas adicionais de segregação de funções, já que a Administração frequentemente concentra atividades de gestão de pessoas, materiais e processos, que também podem ser objeto de avaliação pela UCCI. Assim, é fundamental que existam salvaguardas normativas que garantam independência funcional.

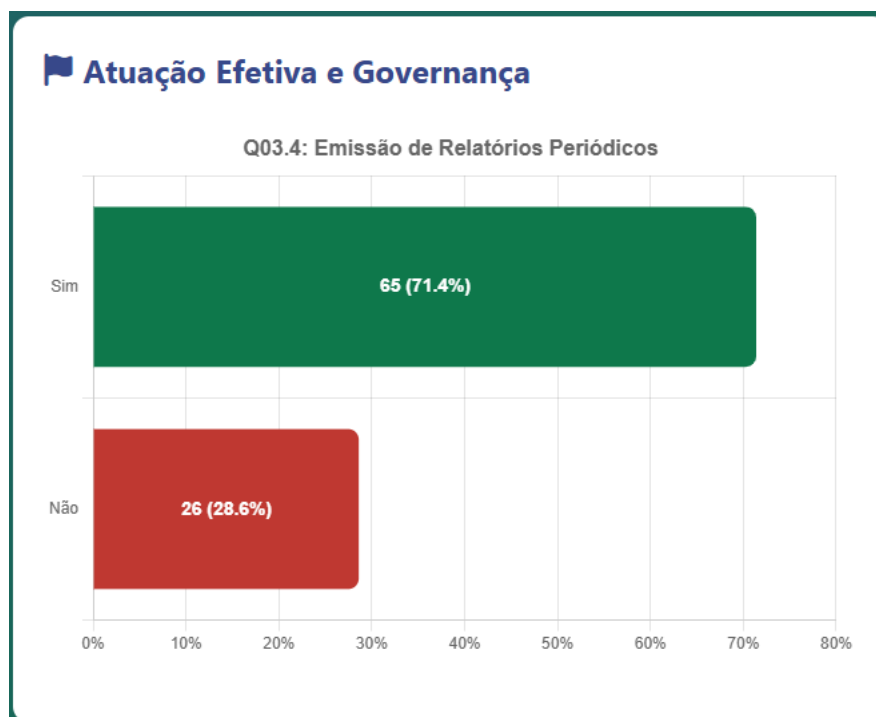
Em síntese, a análise revela que, embora haja predominância de arranjos favoráveis à autonomia — especialmente por meio da vinculação ao Gabinete — persistem estruturas organizacionais que requerem atenção para evitar sobreposição de funções e potenciais interferências. O cenário evidencia a necessidade de padronização mínima, preferencialmente orientada por legislação ou decreto municipal, que estabeleça a vinculação da UCCI em posição que fortaleça a independência técnica, o acesso direto à alta administração e a capacidade de execução plena das atividades de controle interno, garantindo assim maior efetividade e credibilidade ao sistema de controle interno no âmbito municipal.

3.4. Atuação Efetiva e Governança

A emissão periódica de relatórios constitui elemento essencial para a efetividade do SCI, pois confere rastreabilidade às auditorias realizadas, às análises de conformidade, às recomendações emitidas e ao acompanhamento das ações corretivas implementadas.

Entre os 91 municípios que dispõem de recursos humanos destinados às atividades do Sistema de Controle Interno, observa-se que 71,4% (aproximadamente 65 municípios) afirmaram que o responsável pela UCCI apresenta relatórios periódicos demonstrando o exercício de suas atribuições. Conforme gráfico a seguir exposto.

Gráfico 7 – Percentual de municípios, com recursos humanos disponível para operacionalização das atividades do sistema de controle interno, que apresentaram relatórios periódicos, demonstrando o efetivo exercício de suas atribuições.



Fonte: Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), exercício de 2024.

Esse resultado indica que a maior parte das unidades que possuem RH estruturado já desenvolve práticas formais de registro, comunicação e prestação de contas das atividades de controle.

Por outro lado, 28,6% dos municípios com RH (cerca de 26 municípios) declararam não emitir relatórios periódicos, revelando um ponto de fragilidade significativa. A ausência de reporte sistemático compromete a visibilidade da atuação do controle interno, dificulta o monitoramento de riscos, irregularidades e reduz a capacidade da gestão municipal de adotar medidas preventivas ou corretivas. Além disso, a falta de relatórios periódicos constitui indicador de possível insuficiência de processos internos, falta de planejamento da atuação da UCCI ou limitação na autonomia operacional.

Do ponto de vista geral, isso significa que, entre os 224 municípios, apenas 65 (29%) realizam emissão periódica de relatórios da UCCI, enquanto 159 (71%) não possuem essa prática — seja por não disporem de RH (133 municípios) ou por não realizarem a atividade mesmo dispondo de recursos (26 municípios). Esse resultado evidencia um cenário estrutural de baixa institucionalização do controle interno, no qual o exercício efetivo das atribuições da UCCI ainda não está consolidado na maior parte dos municípios do Piauí.

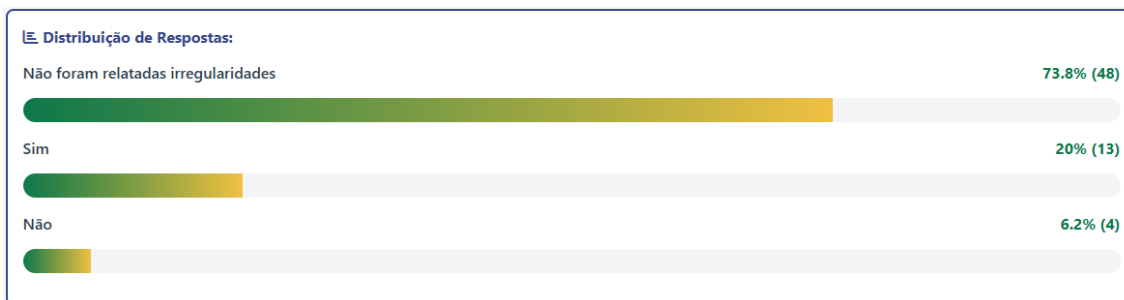
Em síntese, os dados demonstram que, embora a maioria dos municípios com estrutura mínima apresente resultados positivos, os municípios como um todo enfrentam grande assimetria no funcionamento do controle interno. A adoção sistemática de relatórios periódicos ainda não representa uma prática disseminada, e sua ampliação é fundamental para fortalecer a governança, a transparência, a conformidade e a gestão de riscos nas administrações municipais.

3.4.1. Providências do Prefeito em face dos relatórios periódicos apresentados pela Unidade de Controle Interno

O fortalecimento da emissão de relatórios e a resposta formal e tempestiva da alta administração às recomendações da UCCI permanecem elementos centrais para elevar a efetividade do controle interno na esfera municipal.

Os resultados indicam que, no conjunto de municípios que emitem relatórios periódicos (65 municípios), predomina o cenário no qual em 48 municípios não foram relatadas irregularidades nos referidos relatórios, nos termos do gráfico a seguir exposto.

Gráfico 8 – Providências cabíveis diante das irregularidades e ilegalidades apontadas nos relatórios periódicos.



Fonte: Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), exercício de 2024.

Essa informação pode ser interpretada sob duas perspectivas complementares: Conformidade efetiva - processos e controles estão funcionando de modo a evitar ocorrências relevantes, resultando em relatórios sem achados; Risco de subdetecção ou escopo limitado - a ausência de irregularidades pode refletir baixa materialidade/abrangência dos trabalhos, amostragens restritas, lacunas metodológicas ou barreiras de acesso a informações.

Já o grupo de 13 municípios (20,0%) que informaram ter havido determinação de providências pelo Prefeito evidencia responsividade da alta administração ao ciclo de controle compreendida em:

- reconhecimento dos achados;
- encaminhamento para correção;
- eventual abertura de processos administrativos;
- ajustes normativos, procedimentais e recuperação de valores, quando cabível.

Esse comportamento está alinhado às boas práticas de governança, desde que as medidas sejam tempestivas, proporcionais ao risco e monitoradas até sua efetiva implementação.

A parcela de 4 municípios (6,2%) que declararam não ter havido determinação de providências constitui um ponto crítico. A ausência de resposta formal aos achados do controle interno eleva o risco de recorrência de não conformidades, fragiliza a prevenção de irregularidades e compromete o efeito pedagógico das auditorias.

Em síntese, os dados indicam que, entre os municípios com reporte periódico, há preponderância de relatórios sem achados, constatação de encaminhamentos determinados pela alta administração e um núcleo residual em que não há determinação de providências diante de achados. Contudo, no panorama estadual, a baixa cobertura

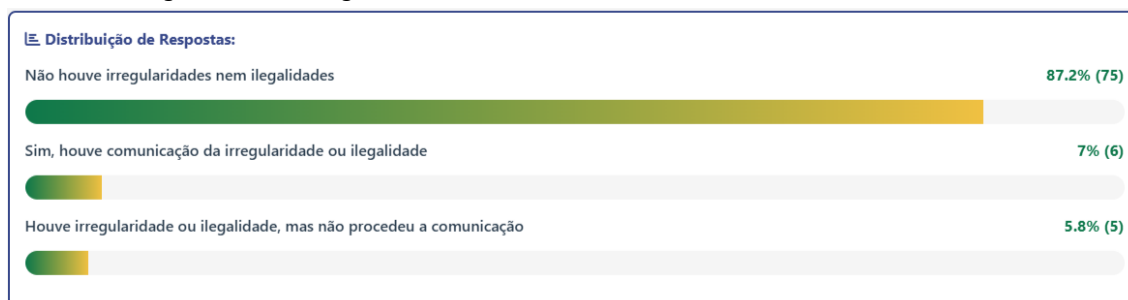
de municípios com RH e reporte sistemático limita a consolidação do SCI como mecanismo abrangente de governança, transparência e gestão de riscos.

3.4.2. Comunicação de irregularidade ou ilegalidade

As disposições normativas contidas no art. 74, §1º da Constituição da República, em consonância com o art. 92 da Constituição do Estado do Piauí, o art. 16, inciso VI da IN TCE/PI n. 05/2017, e o art. 81 da IN 05/23 do TCE PI expressam que os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade e ilegalidade, deverão dar ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Com efeito, no conjunto dos 86 municípios que informaram que a Unidade Central de Controle Interno (UCCI) possui autonomia e independência para o exercício de suas funções, foi realizada a seguinte pergunta no questionário do IEGM: A Unidade Central de Controle Interno (UCCI) procedeu com alguma comunicação de irregularidade ou ilegalidade? As respostas estão representadas no gráfico a seguir.

Gráfico 9 – Unidade Central de Controle Interno (UCCI) que procederam com alguma comunicação de irregularidade ou ilegalidade em 2024



Fonte: Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), exercício de 2024.

No conjunto analisado, observa-se a predominância de respostas que indicam ausência de irregularidades ou ilegalidades: 75 municípios (87,2%) declararam não haver registros desse tipo no período.

Esse resultado pode refletir a existência de controles preventivos eficazes e aderência às normas, sugerindo um ambiente de conformidade em parte significativa da amostra. Contudo, a interpretação deve ser feita com cautela: a “ausência de achados” também pode decorrer de escopos de auditoria restritos, amostragens limitadas, critérios

de materialidade pouco sensíveis ou dificuldades de acesso a informações, o que pode levar à subdetecção de não conformidades.

Em paralelo, 6 municípios (7,0%) registraram que houve comunicação de irregularidade ou ilegalidade. Ainda que minoritária, essa parcela é importante para a leitura de maturidade do sistema, pois evidencia capacidade de detecção e acionamento formal dos canais de reporte. Em instituições de controle interno consolidadas, a existência de comunicações pontuais é até desejável, por demonstrar que a UCCI consegue identificar problemas e provocar providências corretivas junto à alta administração e, quando cabível, aos órgãos de controle externo. A efetividade, nesse caso, depende da tempestividade, qualidade da evidência, clareza das recomendações e da rastreabilidade do tratamento dado às ocorrências.

O dado mais sensível do levantamento está nos 5 municípios (5,8%) que identificaram irregularidade ou ilegalidade, mas não procederam à comunicação. Essa situação fragiliza o ciclo de controle e pode indicar riscos de interferência, insegurança quanto à proteção institucional da UCCI, lacunas normativas sobre dever de comunicar, ou ainda equívocos procedimentais. A não comunicação diante de achados relevantes compromete a integridade do sistema, aumenta a probabilidade de recorrência de desvios e enfraquece o próprio controle.

Do ponto de vista de governança, a autonomia e independência declaradas para as UCCI devem se traduzir em fluxos efetivos de comunicação quando da identificação de desvios. Onde há “ocorrência sem comunicação”, há um sinal de alerta de que a autonomia pode estar apenas formalmente assegurada, carecendo de reforços práticos: acesso garantido a informações e sistemas, linhas de reporte claras à alta administração, proteções contra retaliações e normas que detalhem o dever de comunicar, os prazos e as instâncias competentes.

Em síntese, o cenário revela predominância de relatórios sem achados, presença — ainda que minoritária — de comunicações formais e um núcleo residual que detectou problemas, mas não comunicou, configurando o principal ponto crítico.

Para consolidar a efetividade do controle interno é essencial observar o que dispõe a IN TCEPI/2017, quanto à correta estruturação do SCI, em consonância com as recomendações e princípios gerais traçados pelo COSO¹, que estabelece que deverão ser

¹ “O COSO® (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*) é uma organização privada criada nos EUA em 1985 para prevenir e evitar fraudes nos procedimentos e processos internos da empresa” – fonte: Wikipédia.

levados em consideração cinco componentes essenciais: (1) ambiente de controle, (2) avaliação de riscos, (3) atividades de controle, (4) comunicação e (5) monitoramento.

Figura 3 – Componentes do Sistema de Controle Interno



Além disso, o reforço normativo, a padronização processual e a capacitação contínua da UCCI e das áreas auditadas tendem a elevar a qualidade das avaliações, reduzir riscos e fortalecer a integridade e a governança no âmbito municipal.

4. CONCLUSÃO

O levantamento realizado pelo TCE-PI, diante da tabulação, análise descritiva e comparativa dos dados contidos nas respostas, documento anexo, revelou os seguintes resultados:

- a) **Instituição do Sistema de Controle Interno** - 96 municípios afirmaram possuir a instituição e regulamentação das operações do SCI, enquanto 100 declararam não possuir esse arcabouço formalizado. Dos 96 (noventa e seis) municípios que responderam afirmando possuir a instituição e regulamentação das operações do

SCI, 92 (noventa e dois) informaram ter atribuições formalmente definidas e regulamentadas.

- b) Recursos Humanos disponíveis e capacitação** - 91 municípios informaram possuir recursos humanos destinados à operacionalização do Sistema de Controle Interno (SCI).
- c) Estrutura e Autonomia** - 86 municípios declararam que a UCCI possui autonomia e independência para o exercício de suas funções.
- d) Atuação Efetiva e Governança** - 65 municípios afirmaram que o responsável pela UCCI apresenta relatórios periódicos demonstrando o exercício de suas atribuições. Já 48 municípios, em seus relatórios, não apontaram achados de auditoria. De outro lado, 13 municípios informaram ter havido determinação de providências pelo Prefeito.

Por fim, o levantamento realizado no universo dos 224 municípios piauienses mostra que o Sistema de Controle Interno ainda se encontra pouco estruturado. Menos da metade dos municípios informou ter instituído e regulamentado o SCI, e apenas 91 declararam possuir recursos humanos para executá-lo, o que limita a capacidade de planejamento, fiscalização e monitoramento das ações da gestão.

Mesmo entre os municípios com equipe, ainda há desafios para a emissão de relatórios periódicos, para a comunicação de irregularidades e para o funcionamento completo do ciclo de controle. Embora alguns entes apresentem boas práticas — como autonomia da UCCI e existência de relatórios — o cenário geral revela baixa maturidade institucional, com fragilidades na regulamentação, na estruturação e na atuação das unidades de controle interno, indicando a necessidade de apoio, orientação e reforço das estruturas municipais para que o SCI cumpra plenamente seu papel de promover integridade, transparência e eficiência na administração pública do Piauí.

5. Proposta de encaminhamento

Com base nas situações apresentadas, em conformidade com a Resolução TCE-PI nº 20/2025, com fulcro no artigo 318 e seguintes da Resolução TCE-PI nº 13/11

(Regimento Interno do TCE-PI), a equipe técnica sugere a adoção das seguintes providências:

ALERTAR, por meio de Cadastro de Avisos, todas as 224 prefeituras e câmaras sobre a necessidade de:

a) Instituir e regulamentar o SCI quando ainda inexistente, definindo atribuições e responsabilidades em norma (lei/decreto/regimento), com vinculação adequada e segregação de funções, nos termos do que dispõe a Constituição da República em seu art. 74, a Constituição do Estado do Piauí nos art. 90, art.263, e a Instrução Normativa N. 005/2017 desta Corte de Contas.

b) Compor a equipe adequada de Recursos Humanos, observando os preceitos contidos no art. 74 da Constituição da República, e nos art. 90 e art. 263 da Constituição Estadual.

c) Assegurar autonomia e independência da UCCI, como determina o art. 90, §1º e 2º da Constituição do Estado e o art. 9, §1º da Instrução Normativa n. 05/2017 do TCE/PI.

c) Promover a capacitação das equipes da UCCI, para que sejam observados e atendidos os ditames da Constituição da República, em seu art. 74, Constituição do Estado do Piauí em seu art. 90, e da IN TCE/PI nº 05/2017, em seu art. 11, §2º.

d) Emitir relatórios periódicos e formalizar o fluxo de comunicação de achados (quem comunica, para quem, em que prazo e como registrar), como forma essencial à efetividade do SCI, considerando todo o arcabouço normativo pátrio, notadamente a Constituição da República, a Constituição do Estado do Piauí e a IN TCE/PI nº 05/2017.

DAR CIÊNCIA deste Relatório às 224 administrações municipais, destacando as boas práticas e as fragilidades observadas (ausência de norma e de RH, falta de relatórios, achados sem comunicação, e vínculos com risco de conflito), para adoção de providências administrativas e normativas.

PROMOVER a divulgação dos resultados desse trabalho, nos meios de comunicação, no site institucional e redes sociais do TCE-PI, a fim de oferecer ao cidadão o acesso à informação clara e de fácil compreensão, fortalecendo assim o controle social;

ARQUIVAR, após as comunicações e providências cabíveis, o presente Levantamento, por ter cumprido seu papel de mapear a situação e orientar ações futuras de fiscalização e apoio.

Considerando o presente relatório em condições de ser submetido à apreciação superior, esta unidade técnica coloca-se à disposição do Relator para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

É o Relatório.

Teresina/PI, 04 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Hernane Castro de Andrade

Auditor de Controle Externo

DFCONTAS 5

(assinado digitalmente)

Eridan Soares Coutinho Monteiro

Auditora de Controle Externo

Chefe da DFCONTAS 5

(assinado digitalmente)

Liana de Castro Melo Campelo

Auditora de Controle Externo

Diretora da DFCONTAS

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 4 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
75*.***-**3-34	HERNANE CASTRO DE ANDRADE	04/03/2026 15:59:13
75*.***-**3-00	LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	04/03/2026 20:37:19
16*.***-**3-00	ERIDAN SOARES COUTINHO MONTEIRO	04/03/2026 21:41:49

Protocolo: 002419/2026

Código de verificação: AB899B11-179E-44D3-9E6D-2130C15EA9C0

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

